

PROCESSO Nº: 0800318-96.2020.4.05.8204 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

EXECUTADO: ROBERTA DOS SANTOS RODRIGUES e outro

ADVOGADO: Marcio Danilo Farias Nobrega

12ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pelo **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT** em face de **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA EXCURSÕES - ME (JONASTUR) - (CNPJ 08.944.377/0001-00)**.

2. Determinada a intimação do exequente para se manifestar sobre o teor dos Ofícios n.º 1105/2022 e 1150/2022 da Polícia Rodoviária Federal (ids. 4058204.10291026 e 4058204.10291144), o DNIT requereu *"que esse Juízo conceda, nos termos do §14 do art. 328 do CTB, a autorização para a realização do leilão relativo aos veículos de placas HVN1731 e MVK0352, comunicando à PRF acerca da existência do débito executado, para que, em havendo saldo remanescente, destine os valores à presente execução (até o montante do débito executado), na forma da previsão expressa no §6º do mencionado dispositivo legal"* e reiterou o pedido de alienação judicial do veículo penhorado nos autos (id. 4058204.10365889).

3. Sendo assim, tendo em vista que o exequente concordou com o leilão a ser realizado pela PRF, **determino o desbloqueio dos veículos MERCEDES BENZ/M. BENZ/O 400 RSD PL, de placas HVN1731/RN, e MERCEDES BENZ/M. BENZ/MPOLO SEM MIDI ON, de placas MVK0852/PB, no sistema RENAJUD, bem como autorizo a realização de Leilão pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, para fins de alienação dos mesmos, solicitando que o valor da venda seja reservado para o adimplemento do crédito exequendo, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 32 da Resolução CONTRAN n.º 623/2016. O ofício deve ser instruído com cópias da inicial, da CDA e do demonstrativo atualizado do valor da dívida.

4. Ademais, considerando que o DNIT informou que *"não se opõe à alienação do bem penhorado nos autos por iniciativa particular, de modo eletrônico, por um dos leiloeiros cadastrados nesse D. Juízo, conforme regras estabelecidas no despacho de id.4058204.9573031"* (id. 4058204.9949567), **determino que prossiga-se com o cumprimento dos itens 7 a 11 do Despacho de id. 4058204.9573031, relativamente ao bem constrito nos autos** (veículo M. BENZ/O 400 RSD PL, PLACA MNC560), quais sejam:

"7. Havendo requerimento do(a) exequente de iniciativa particular realizada de modo eletrônico, por um dos leiloeiros credenciados neste Juízo, designo o leiloeiro Miguel Alexandrino Monteiro Neto para realização da alienação por iniciativa particular do bem penhorado no id. **8353803**, de modo eletrônico, em conformidade com o Edital nº 30/2021 (Edital de Credenciamento dos Leiloeiros), nos seguintes termos:

a) O preço mínimo de venda nos processos cíveis e de execução fiscal será de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação registrada nos autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

b) O preço mínimo de venda nos processos penais será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda em 60 (sessenta) dias do início da oferta, o bem poderá ser oferecido por 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (Art.144-A, parágrafo 2º, do CPP);

c) Em qualquer caso, os valores devem ser depositados de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível pagamento parcelado, exceto quando for expressa e previamente autorizado por este Juízo;

d) O pagamento integral do preço será realizado exclusivamente mediante o depósito do valor em conta na Agência da Caixa Econômica Federal de Guarabira - Ag. 0042, aberta por ocasião do pagamento e vinculada a este processo;

e) Além do valor da venda, o comprador deverá arcar com as despesas relativas à comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do CPC, e eventuais despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas pelo leiloeiro, autorizadas pelo Juízo e expressamente consignadas na oferta do bem ao público;

f) O(s) bem(ns) ficarão à disposição com o leiloeiro para a venda pelo prazo máximo de 12 (meses), a contar da data da intimação do leiloeiro desta decisão, restando ciente de que deverá comunicar ao Juízo sobre a alienação ocorrida, em até 05 (cinco) dias de sua efetivação, devendo comprovar o depósito do valor da alienação, o pagamento da taxa de corretagem e o respectivo auto alienação/arrematação, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo adquirente, que será submetido à homologação pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Paraíba e, conseqüentemente, expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse ara os bens imóveis e a ordem de entrega dos bens móveis;

g) Tendo em vista a necessidade de comprovação da mais ampla publicidade na divulgação do bem, em nenhuma hipótese poderá ocorrer sua alienação antes do prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos desde o início de sua exposição ao público, o que deve ser comprovado nos autos do processo a que se refere, com ampla divulgação nos canais de comunicação (site, redes sociais, etc.), só sendo permitido o encerramento das negociações e a formalização de venda após o transcurso do referido período;

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, se previstas na descrição da oferta do bem. Caso contrário, sub-rogam-se ao valor da arrematação. O comprador também arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros,

laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o comprador não arcará com os débitos de IPVA e nem com as multas anteriormente existentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

j) Em relação aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos para o comprador.

k) As dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem devem ser esclarecidas junto ao Leiloeiro.

l) A remoção do bem será de responsabilidade do comprador e correrá por sua conta.

m) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o comprador deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

8. Notifique-se o leiloeiro credenciado do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a Secretaria providenciar o seu cadastro junto ao sistema PJe, vinculado ao processo.

9. Cumpridas as determinações, após a notificação do leiloeiro e não havendo outros requerimentos pendentes de análise, determino a suspensão da execução até que seja informada a alienação do bem, ou pelo prazo máximo de um ano.

10. Decorrido o prazo de um ano, notifique-se o leiloeiro credenciado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo que tenha inviabilizado a alienação do bem.

11. Ciência à(ao)(s) executada(o)(s) e, caso pertinente, aos demais referidos no art. 889 do CPC".

Guarabira/PB, data de validação do sistema.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

TÉRCIUS GONDIM MAIA

Juiz Federal Titular da 12ª Vara da SJPB



Processo: **0800318-96.2020.4.05.8204**

Assinado eletronicamente por:

TÉRCIUS GONDIM MAIA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 29/08/2022 13:23:46

Identificador: 4058204.10456954



22081610301493800000010489707

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>